



PROCESSO Nº TST-Ag-RR - 1000474-51.2017.5.02.0462

A C Ó R D ã O
(2ª Turma)
GMMHM/lrv/ms

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ERRO GROSSEIRO. É incabível agravo de instrumento contra decisão monocrática do Relator na qual denegado seguimento ao recurso de revista. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal por se tratar de erro grosseiro. Precedentes. **Agravo não conhecido.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Recurso de Revista nº **TST-Ag-RR-1000474-51.2017.5.02.0462**, em que é Agravante **VALMIR NASCIMENTO DA SILVA** e Agravada **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

Por meio de decisão monocrática firmada com apoio nos arts. 932, III e IV, c/c 1.011, I, do CPC e 118, X, do RITST, esta relatora negou seguimento ao agravo de instrumento do reclamante.

O reclamante interpõe recurso de agravo de instrumento às fls. 1.487/1.495.

Houve manifestação da parte agravada às fls. 1.499/1.511. É o relatório.

V O T O

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ERRO GROSSEIRO.

Esta Relatora, com apoio nos arts. 896, § 5.º (atual § 14), da CLT e 118, X, do RITST, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante. Contra essa decisão, o autor interpôs agravo de instrumento com fundamento no art. 897, "b", da CLT.



PROCESSO Nº TST-Ag-RR - 1000474-51.2017.5.02.0462

Ocorre que é incabível agravo de instrumento contra decisão monocrática do Relator na qual denegado seguimento ao recurso de revista.

Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal por se tratar de erro grosseiro.

Cito os precedentes:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. "AGRAVO DE INSTRUMENTO" INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. É incabível agravo de instrumento interposto em face de decisão monocrática do Ministro Relator na qual negado seguimento ao recurso de revista. No presente caso, mostra-se inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, diante da existência de erro grosseiro. Agravo de instrumento não conhecido. " (Ag-RR-10543-74.2021.5.15.0037, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 28/04/2023).

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. 1. É incabível agravo de instrumento contra decisão monocrática do Relator na qual denegado seguimento ao recurso de revista. 2. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal por se tratar de erro grosseiro. Agravo de instrumento de que não se conhece" (Ag-RR-20561-41.2019.5.04.0261, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 19/09/2022).

AGRAVO. AGRADO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CABIMENTO. É incabível agravo de instrumento contra decisão monocrática do Relator na qual denegado seguimento ao recurso de revista. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal por se tratar de erro grosseiro. Precedentes. Agravo não conhecido. (Ag-RR-1001041-41.2017.5.02.0605, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 18/03/2022).

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. NÃO CABIMENTO. A interposição de agravo de instrumento contra decisão monocrática do relator que nega seguimento a recurso é manifestamente incabível, a teor do que dispõe o art. 1.021 do CPC, não sendo possível sequer cogitar a aplicação do princípio da fungibilidade, dada a configuração de erro grosseiro na confecção do ato processual. Precedentes. Agravo de instrumento não conhecido. (RRAg-11658-50.2017.5.03.0023, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 18/03/2022).



PROCESSO Nº TST-Ag-RR - 1000474-51.2017.5.02.0462

AGRAVO INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO DE REVISTA - NÃO CABIMENTO - ERRO GROSSEIRO - NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE FUNDADA DÚVIDA QUANTO AO RECURSO CABÍVEL - NÃO CONHECIMENTO. 1. A interposição de agravo de instrumento contra decisão monocrática que não conheceu do recurso de revista com espeque no art. 932 do CPC/2015, constitui o denominado erro grosseiro, na medida em que há previsão específica do recurso cabível (agravo interno, nos exatos dos arts. 1.021, caput, do CPC/2015 e 265 do novo RITST). 2. Sendo assim, resta inviabilizado o conhecimento do apelo por manifesta inadequação, não sendo possível invocar o princípio da fungibilidade recursal, que, conforme a jurisprudência pacífica do TST e do STF, somente é cabível quando houver fundada dúvida quanto ao recurso a ser interposto, o que não é o caso. Precedentes. Agravo de instrumento não conhecido. (RR - 1405-91.2016.5.09.0242, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Data de Julgamento: 30/05/2018, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018)

Não conheço.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, **não conhecer** do agravo.

Brasília, 28 de junho de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Relatora